



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018, “REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL EQUIVALENTE A 8% (OITO POR CENTO) DA RECEITA – TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL – COTA PARTE DO ICMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 27.167.135-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, na qualidade de gestor do município de Birigui, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **MIGUEL RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 8.817.282-X SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 009.356.858-47, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem assinar o presente termo aditivo, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica redefinido o limite anual previsto na Cláusula Primeira do Convênio nº 01/2018, devendo a aludida cláusula passar a vigorar com a seguinte redação:

*“O presente Convênio tem por objeto o repasse da subvenção mensal equivalente a 8% (oito por cento) da RECEITA – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL – COTA PARTE DO ICMS, limitado ao valor anual de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação para fins da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui oferecer atendimento médico hospitalar, humanizado e de qualidade, aos usuários do SUS do município de Birigui, sendo que a execução e o gerenciamento será efetuado pela ENTIDADE, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Segue abaixo o serviço que será oferecido pela entidade:*

*I – Internações em Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta (nível I);*

*II – Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica e Litotripsia.”*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Oitava do Convênio nº 01/2018, a contar de 01/01/2021 a 31/12/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio 01/2018 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

BIRIGUI, 10 de fevereiro de 2.021.




MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
PREFEITO MUNICIPAL: Leandro Maffeis Milani



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
PRESIDENTE: Miguel Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1-   
RG nº 1.2668778 -x

2-   
RG nº 6231999